



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08325247320208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KRISTY ELLEN DE SOUZA PAES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Em análise ao teor do laudo pericial acostado é possível identificar que a lesão apresentada pelo autor e diagnosticada pelo ilustre perito é no **PUNHO ESQUERDO**, muito embora ao final do laudo o r. expert não descreva o segmento de acordo com o enquadramento previsto na tabela da lei.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam temporaneamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.
limitações de movimento do punho e dedos
em punho esquerdo
 iii) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)
 Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.
dano permanente e limitações de carga
 V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

Segmento Anatómico
1^a Lesão

Marque aqui o percentual

Rádio distal esquerdo 10% Residual 25% Leve
2^a Lesão

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|--|--------------|---------------|--------------|-------------------|----------------|
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | RS 337,50 |

De todo modo não resta dúvida que a lesão apurada foi de 25% de PUNHO ESQUERDO.

Sendo assim, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

ITAÚ - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/11/2020
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: KRISTY ELLEN DE SOUZA PAES
BANCO: 341
AGÊNCIA: 08526
CONTA: 000000030513-4

Autenticação:
3BFC6BD4E2FE300E16A4E0D3C973C4C1B4557F0A2AP92432BB30E5A410794D4A

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Contudo, caso Vossa Exa. não compartilhe do entendimento acima, vem a parte Ré, a fim de evitar eventual prejuízo as partes, requerer a intimação do ilustre perito para enquadrar a lesão informada ao final do laudo, de acordo com os termos previstos na tabela da lei (PUNHO).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR